



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.235 , DE 18 / 03 / 199

Processo n.º 26.289

PROJETO DE LEI N.º 7.419

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

Arquive-se

Almanfredi

Director Legislativo

25/04/99



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

02
36.289
Oler

Matéria: PL 7.149	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Willian Fede</i> Diretora Legislativa 20/11/98	CJR CDC	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Willian Fede</i> Diretora Legislativa 24/11/98	Designo Relator o Vereador: <i>Wilson Moura de Souza</i> Presidente 24/11/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Wilson Moura de Souza</i> Relator 24/11/98
---	---	--

À CDC. <i>Willian Fede</i> Diretora Legislativa 02/12/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> Presidente 08/12/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 08/12/98
---	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/11/98 AM

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026289 NOV 98 20 5 34

PP 579/98

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CDC
Sepúlveda
Presidente
24/11/98

APROVADO
[Signature]
Presidente
20/11/98

PROJETO DE LEI N.º 7.419
(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

Art. 1º. Nos folhetos de propaganda de comércio de alimentos preparados, distribuídos em residências e logradouros públicos, constará o endereço do local de preparação.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.11.1998

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI



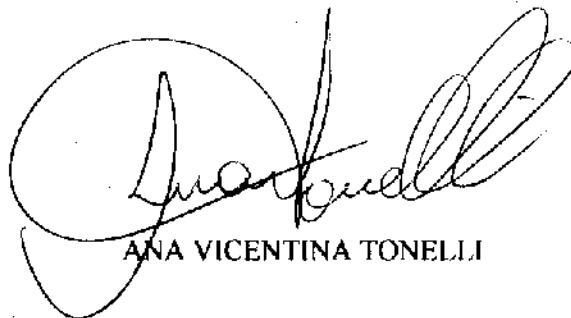
(PL nº. 7.419/98 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa tem por objetivo que, em todos os folhetos de propaganda de estabelecimentos de venda de comestíveis (pizzas, lanches, refeições e similares), além do número do telefone para contatos/encomendas, esteja anotado também o endereço do local onde tal alimento é preparado.

Todo consumidor tem o direito de saber o que come, onde e como o alimento é produzido, além de a providência que ora oferecemos facilitar também a realização da competente e necessária fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, espero contar com a compreensão e apoio dos nobres Pares na aprovação deste texto.



ANA VICENTINA TONELLI

*

pp57998.doc/ns



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.771**

PROJETO DE LEI Nº 7.419

PROCESSO Nº 26.289

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, reportando sua regulamentação ao Chefe do Executivo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor.

4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 1998


Dr. JOÃO JAMPAÚLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.289

PROJETO DE LEI Nº 7.419, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação,

PARECER Nº 917

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.771, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva exigir em folhetos de propaganda de alimentos preparados o endereço do local onde os mesmos foram preparados, reportando a regulamentação do certame ao Executivo, o que somente se pode dar através de lei. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Em decorrência dos argumentos oferecidos, concluímos exarando voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.11.1998

APROVADO
01/12/98

[Handwritten signature]
EDER GUGNIELMIN
Presidente
[Handwritten signature]
ANTONIO GAUDINO

[Handwritten signature]
AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator
[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI
[Handwritten signature]
WANDERLEI RIBEIRO

*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º

363

JUNTADA, ao autos do PROJETO DE LEI N.º 7.419, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI (que exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação), de propaganda sem a providência que o projeto exige.

Defiro. Junte-se.

PRESIDENTE

08-12-98

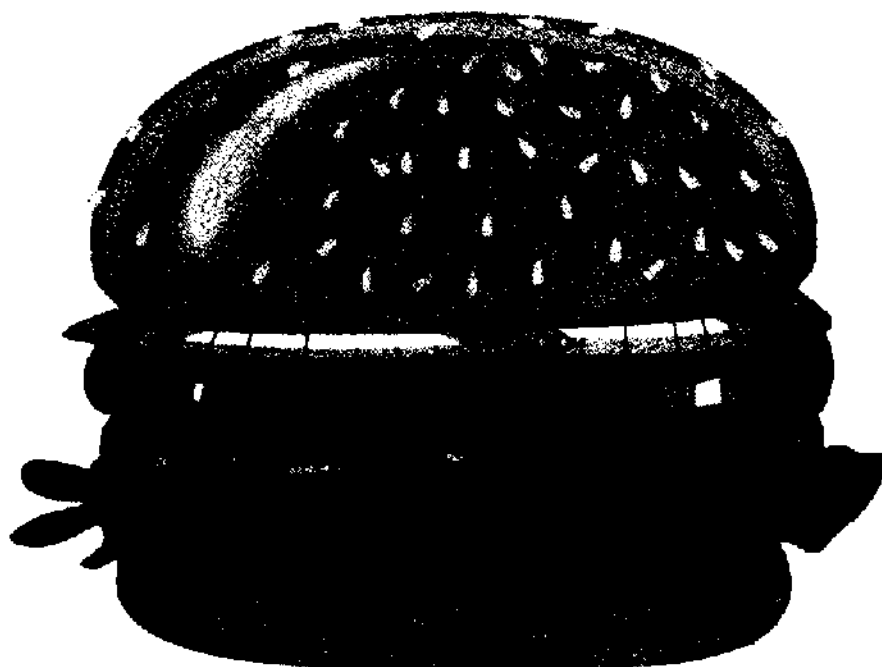
REQUEREMOS à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, a JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.419, de minha autoria, de folhetos de propaganda de alimentos preparados onde não consta o endereço do local de preparação.

Sala das Sessões, 08/12/98

ANA VICENTINA TONELLI



SMACK



Disk-lanches

434 - 4111

Sempre os Melhores Lanches

*



09
26-289
Cur

uno **7397-2010**



GRÁTIS
1 Pizza = 1 cupom
2 cupons = sorvete de 2litros
*(o sorvete será entregue de dom. a 5n.
junto ao seu pedido de pizza)*

PROMOÇÃO
19 tipos
de pizzas
a R\$ 9,90

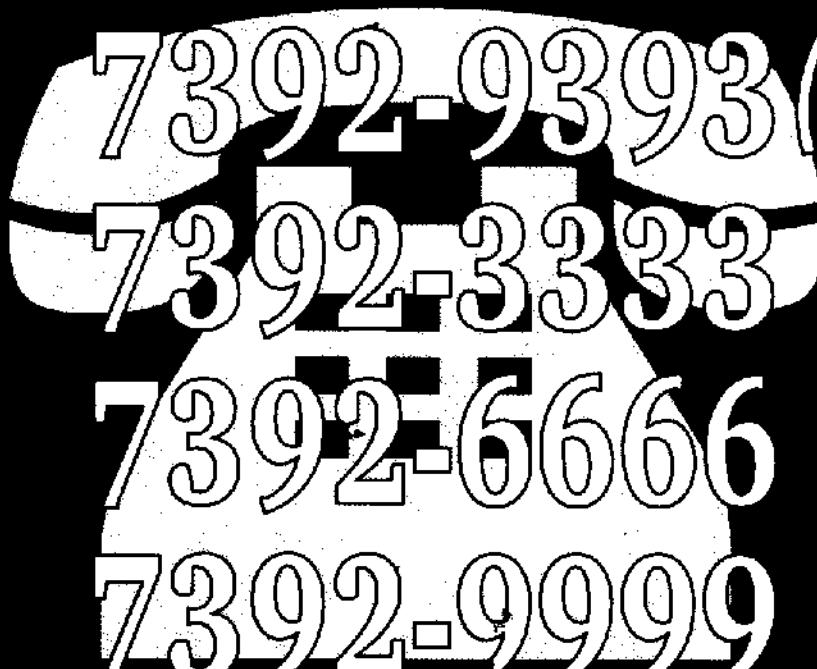
*



MORON

DISK

LANCHES



7392-9393 (Fonc
Fax)
7392-3333
7392-6666
7392-9999

*



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 26.289

PROJETO DE LEI Nº 7.419, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

PARECER Nº 945

Por primeiro, cumpre salientar que a matéria tratada na proposição em destaque, se circunscreve no rol das atribuições desta Comissão (art. 47, inciso VIII, alínea "b" do Regimento Interno da Casa).

De princípio vislumbramos que o projeto de lei que regula a propaganda de alimentos preparados, para o fim de constar o endereço do local de preparação, se afina com os ditames do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078, de 11.09.90).

E mais, tal propositura facilita a atuação do poder de polícia sanitária do Município, no sentido de fiscalizar tais estabelecimentos (art. 6º, inciso XXII, alíneas "a" a "c" da L.O.M.).

Portanto, cabal a importância da presente proposição, que bem atende aos interesses deste Município.

Do exposto, esta Comissão vota favorável à tramitação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 09.12.1998

APROVADO
22/12/98

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

ANTÔNIO GALVÃO
Relator
ANA VICENTINA TONELLI
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

*



Of. PR 03.99.06
proc. 26.289

Em 02 de março de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.972, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.419, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

/gm



PROJETO DE LEI Nº 7.419

AUTÓGRAFO Nº 5.972

PROCESSO Nº 26.289

OFÍCIO PR Nº 03.99.06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/03/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Maria

RECEBEDOR:

Sandra

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/03/99

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

14
26.289
cm

PUBLICAÇÃO
09/03/99 cm

proc. 26.289

GP., em 18.03.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente

Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.972

(Projeto de Lei nº.7.419)

Exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de março de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nos folhetos de propaganda de comércio de alimentos preparados, distribuídos em residências e logradouros públicos, constará o endereço do local de preparação.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de mil novecentos e noventa e nove (02.03.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

/gm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

15
26.289
Am

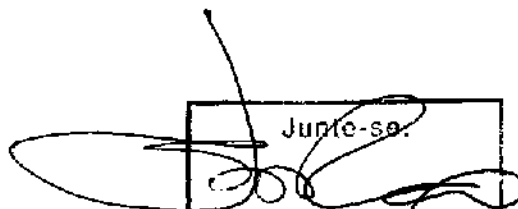
OF. GP.L. nº 098/99
Processo nº 5.459-5/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

021008 1999 25 2 5 34

PRESIDENTE
Jundiá, 18 de março de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
29/03/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.419, bem como cópia da Lei nº 5.235, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.235, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos folhetos de propaganda de comércio de alimentos preparados, distribuídos em residências e logradouros públicos, constará o endereço do local de preparação.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

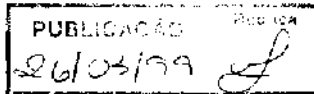
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



LEI N° 5.235, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Nos folhetos de propaganda de comércio de alimentos preparados, distribuídos em residências e logradouros públicos, constará o endereço do local de preparação.

Art. 2° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*